

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 11/2022

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **27 de abril de 2022**.-----

Aos **vinte e sete** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **15.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezanove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e seis de abril** que que acusava um saldo de **dezoito milhões duzentos vinte e quatro mil duzentos oitenta e nove euros e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões novecentos sessenta e oito mil novecentos vinte três euros e setenta e oito cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões duzentos setenta e cinco mil trezentos sessenta e cinco euros e trinta e um cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Deliberação nº 541

Protocolo de rendimento social de inserção

Foi presente a informação nº 10684, da Sra. Vice-presidente a qual é do seguinte teor:-----

“O **Protocolo de Rendimento Social de Inserção** foi celebrado a 17 de junho de 2005 entre o **Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, o qual foi mantido em vigor até à sua denúncia por parte da Instituição, tendo terminado no final do mês de julho de 2021.-----

Tendo o **Centro Popular de Lagoa** assegurado o acompanhamento dos beneficiários do RSI e respetivos processos, através do **Protocolo de Rendimento Social de Inserção** com o **Instituto da Segurança Social, IP**, celebrado aos dias 4 do mês de agosto de 2021.-----

O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, conforme o disposto no nº 3 do artigo 11º do referido Decreto Lei e do nº 1 do artigo 25º da identificada Portaria, cuja minuta de protocolo deverá estar de acordo com o Despacho nº 451/2007 de 10 de janeiro.-----

A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o **Município de Lagoa** teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto.-----

Ora, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos aos beneficiários do RSI e ao facto do **Centro Popular de Lagoa** ter desenvolvido ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou a dar uma resposta ininterrupta acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os processos, desde o mês de agosto de 2021, propõe-se a celebração do **Protocolo de Rendimento Social de Inserção** com o **Centro Popular de Lagoa**, Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos da minuta do protocolo que se anexa, abrangendo 180 agregados familiares, e o **Município de Lagoa** assegura o financiamento nos seguintes moldes:-----

- a) A partir do dia 26 de maio de 2022 a 31/03/2024, um valor mensal de € **10 025,14 (dez mil vinte e cinco euros e catorze cêntimos)**, sendo € **8 429,40** referente a encargos mensais com Recursos Humanos e € **1 595,74** referente a encargos mensais de Funcionamento;-----
- b) O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 11º do referido Decreto Lei e do nº 1 do artigo 25º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento dos valores referentes aos meses de abril e maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou a dar uma resposta ininterrupta acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os

processos.-----

- c) O primeiro pagamento do valor referido nas anteriores alíneas terá lugar após a assinatura do protocolo no valor total de € 20 050,28 (vinte mil e cinquenta euros e vinte oito cêntimos) referentes aos meses de abril e maio de 2022 e os subsequentes até ao final de cada mês.-----

E cujos encargos financeiros serão repartidos do seguinte modo:-----

- a) no ano de 2022 o valor total de € 90 226,26 (noventa mil duzentos e vinte e seis euros e vinte e seis cêntimos) correspondendo aos meses de abril a dezembro;-----
b) no an de 2023: o valor de € 120 301,68 (cento e vinte mil trezentos e um euros e sessenta e seis cêntimos), correspondendo aos meses de janeiro a dezembro;-----
c) no ano de 2024: o valor de € 30 075,42 (trinta mil e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) correspondendo aos meses de janeiro a março;-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de à minuta do protocolo e em caso de aprovação, remeter à Assembleia Municipal de Lagoa para apreciar e deliberar sobre a autorização prévia do compromisso financeiro plurianual.-----

“PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022. -----

E -----

O SEGUNDO OUTORGANTE-----

O Centro Popular de Lagoa, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 291 806 com sede na Rua do Infantário, Código Postal 8400-416 Lagoa, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira** e **João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente, é celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no artigo 37º, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, republicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho, no Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, e pela Portaria n.º 253/2017, de 8 de agosto e a Portaria 65/2021 de 17 de março, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA I

OBJETO

Constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:-----

- a) O **Centro Popular de Lagoa** desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da

inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.-----

- b) O **Município de Lagoa** presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Instituição, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes informação normalizados no âmbito do RSI.-----

CLÁUSULA II

AÇÕES A DESENVOLVER

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem:-----

- a) Elaboração do diagnóstico social; -----
b) Elaboração do relatório social; -----
c) Negociação e elaboração do contrato de inserção; -----
d) Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.-----

CLÁUSULA III

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial de intervenção abrange o concelho de **Lagoa (Algarve)**.

CLÁUSULA IV

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

O **Centro Popular de Lagoa** obriga-se a: -----

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II do presente protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;-----
b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiário/famílias, no Sistema de Informação próprio;-----
c) Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação solicitada;-----
d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:-----
 i. Caracterização do beneficiário e agregado familiar;-----
 ii. Diagnóstico Social -----
 iii. Data do início da intervenção;-----
 iv. Ficha de acompanhamento;-----
 v. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;-----
 vi. Contrato de Inserção;-----
 vii. Avaliação do contrato de inserção;-----
e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 7, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro.-----

- f) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P no âmbito do Rendimento Social de Inserção;-----
- g) Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;-----
- h) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo **Município de Lagoa**, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;-----
- i) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.-----

CLÁUSULA V

ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Para efeitos do disposto na cláusula IV, e constante no n.º 2, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta; -----
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro;-----
3. O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer ao **Município de Lagoa** que por sua vez fornece ao **ISS, I.P.** a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do **ISS, I.P.**, bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas;-----
4. O acesso às aplicações informáticas referidas na alínea a) da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;-----
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema;-----
6. De acordo com o previsto na da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa;

7. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo **ISS, IP**;
8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

CLÁUSULA VI

SIGILO

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VII

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA

O **Município de Lagoa** obriga-se a:

- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Disponibilizar à Instituição os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- c) Assegurar à Instituição o financiamento definido no anexo e protocolo conforme o disposto no n.º 9, do Despacho 451/2007, de 10 de janeiro;
- d) Proceder a avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do protocolo;
- e) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente protocolo, conforme o disposto no n.º 9, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro.

CLÁUSULA IX

REVISÃO DO PROTOCOLO

1. O presente protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando o número de agregados familiares abrangidos ultrapassar a margem de variação admitida no protocolo.
2. O protocolo pode, ainda, ser revisto em função dos resultados da avaliação referida na alínea a) da cláusula VIII.

CLÁUSULA X

CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

1. O protocolo pode cessar, a todo o tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.-----
2. O protocolo pode cessar por extinção do seu objeto.-----
3. O protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolo.-----

CLÁUSULA XI

SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO

No caso de incumprimento, por parte da Instituição, do previsto nas alíneas a), b) e f), do n.º 5 do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do protocolo e seja previsível a satisfação das condições estabelecidas nas referidas alíneas no prazo de 90 dias, pode o **Município de Lagoa** proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

CLÁUSULA XII

ANEXO AO PROTOCOLO

Constam em anexo ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:-----

- a) O número de agregados familiares a abranger;-----
- b) O financiamento das ações constantes do protocolo;-----
- c) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula II; -----
- d) Mapa de custos do protocolo discriminado por rubrica. -----

CLÁUSULA XIII

VIGÊNCIA

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 26 de maio de 2022 e tem a duração de dois anos, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo **Município de Lagoa**, nos termos do disposto na alínea e) da cláusula VIII.-----

2. O Decreto Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido Decreto Lei e do n.º 1 do artigo 25.º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento dos valores referentes aos meses de abril e maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou a dar uma resposta ininterrupta acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os processos. -----

O presente protocolo é celebrado aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois, encontrando-se redigido em páginas, e dela foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.-----

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Anexo ao Protocolo Celebrado em XX/XXX/2022 entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa para o desenvolvimento das ações de acompanhamento.

Anexo

1.º Número de agregados familiares

O número de agregados familiares abrangidos pelo presente protocolo são de 180 (cento e oitenta).-----

2.º Financiamento-----

1. O **Município de Lagoa** assegura à Instituição o financiamento da execução do protocolo outorgado nos seguintes termos: -----

- d) A partir do dia 26 de maio de 2022 a 31/03/2024, um valor mensal de € **10 025,14 (dez mil vinte e cinco euros e catorze cêntimos)**, sendo € **8 429,40** referente a encargos mensais com Recursos Humanos e € **1 595,74** referente a encargos mensais de Funcionamento;-----
- e) O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 65/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 11º do referido Decreto Lei e do nº 1 do artigo 25º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento dos valores referentes aos meses de abril e maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia ações de acompanhamentos dos titulares do RSI e continuou a dar uma resposta ininterrupta acompanhando os beneficiários do RSI e respetivos os processos. -----
- f) O primeiro pagamento do valor referido nas anteriores alíneas terá lugar após a assinatura do protocolo no valor total de € **20 050,28 (vinte mil e cinquenta euros e vinte oito cêntimos)** referentes aos meses de abril e maio de 2022 e os subsequentes até ao final de cada mês. -----

2.Os encargos financeiros referidos no ponto anterior, encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica e ficam registados com os seguintes números de compromisso para - e para /..... em sede de despesas correntes. -----

- 3. Os encargos financeiros serão repartidos do seguinte modo:-----
 - a) **no ano de 2022** o valor total de € **90 226,26 (noventa mil duzentos e vinte e seis euros e vinte e seis cêntimos)** correspondendo aos meses de abril a dezembro; -----
 - b) **no ano de 2023:** o valor de € **120 301,68** (cento e vinte mil trezentos e um euros e sessenta e seis cêntimos), correspondendo aos meses de janeiro a dezembro; -----
 - c) **no ano de 2024:** o valor de € **30 075,42 (trinta mil e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos)** correspondendo aos meses de janeiro a março;-----

3º Recursos humanos -----

Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo são os constantes da seguinte tabela: -----

NISS	Nome	Categoria profissional	Formação Académica	Valor salarial/mês (Euros)
*	*	Técnica Sup. Serviço Social		1 118,00€
*	*	Técnica Superior na área das Ciências Sociais		1 118,00€
*	*	Psicóloga		1 118,00€
*	*	Ajudante de ação direta		705,00
*	*	Ajudante de ação direta		705,00
*	*	Ajudante de ação direta		705,00

Atendendo ao disposto na Lei nº 58/2019 de 8 de agosto relativa à proteção de dados pessoais não é possível preencher o nome e NISS.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110091.-----

Mais foi deliberado, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de autorização prévia do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----

Deliberação nº 542

Acordo de Cooperação Atípico -Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Foi presente a informação nº 10685, da Sra. Vice-Presidente a qual é do seguinte teor:-----

“O **Acordo de Cooperação Atípico (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** foi celebrado a 1 de setembro de 1999 entre o **Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, tendo desde dessa data o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** assegurado o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos.-----

O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com

vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento utentes do SAAS, conforme o disposto no nº 4 o artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria.-----

A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o **Município de Lagoa** teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos e que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** tem assegurado a referida resposta social desde 1 de setembro de 1999, propõe-se a celebração do **Acordo de Cooperação Atípico - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** com o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos da minuta do protocolo em anexo, abrangendo 250 a 300 atendimentos/ acompanhamentos sociais, e o **Município de Lagoa** assegura o financiamento nos seguintes moldes:-----

1. A comparticipação financeira do **Município de Lagoa** é no montante global no valor de **€ 22 834,00 (vinte de dois mil oitocentos e trinta e quatro euros)**, repartido do seguinte modo:-----
 - a) no ano de 2022 é de **€17 125,5 (dezassete mil euros e cento e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos)**;-----
 - b) no ano de 2023 o valor de **€ 5 708,50 (cinco mil setecentos e oito euros e cinquenta cêntimos)**.-----

2. O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do nº 4 artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento referente aos meses de abril e de maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia a resposta social e continuou a dar resposta ininterrupta ao acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos no âmbito do SAAS. -----

3. O primeiro pagamento da comparticipação financeira só terá lugar após a assinatura do protocolo, no valor total de **€ 3 805,66 (três mil oitocentos e cinco euros e sessenta e seis cêntimos)** referentes aos meses de abril e maio de 2022 e os subsequentes até ao final de cada mês.”-----

“ACORDO DE COOPERAÇÃO ATÍPICO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Entre as partes a seguir identificadas: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----



O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022.-----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, n.º 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, registada na Direção-geral de Segurança Social, sob a inscrição 18/95, a folhas 33 e verso do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social, representado neste ato por **Agostinho Santos Custódio** e **Sílvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente, adiante designada por Instituição. -----

Considerando que a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social de acordo com o Território de intervenção de Tipologia B, no equipamento social, localizado na Rua da Igreja, n.º1 a 3, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, Distrito de Faro. -----
2. O **Município de Lagoa** presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social -----

Cláusula II

(Objetivos)

1. O SAAS tem por objetivos:-----
 - a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----
 - b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----
 - c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais; -----
 - d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----
 - e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----

- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de **Lagoa (Algarve)**.

Cláusula IV

(Atividades a desenvolver)

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais. -----
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades: -----
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;-----
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;-----
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----
 - e. Planeamento e organização da intervenção social; -----
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
 - g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas; -----
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.-----

Cláusula V

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----

Cláusula VI
(Capacidade)

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade situa-se no intervalo médio entre 200 a 350 de atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.-----

Cláusula VII
(Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente: -----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social; -----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VIII
(Obrigações da Instituição)

1. O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** obriga-se a:-----
 - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;-----
 - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;-----
 - c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;-----
 - d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
 - e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;-----
 - f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.-----
 - g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias; -----
 - h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;-----

- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;-----
- j. Enviar aos serviços da **Segurança Social/Município de Lagoa** a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;-----
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do **ISS, IP/Município de Lagoa**, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

Cláusula IX

(Obrigações do Município de Lagoa)

O **Município de Lagoa** obriga-se a: -----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:-----
 - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;-----
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;---
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição; -----
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;-----
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo; -----
 - vi. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização; -----
 - vii. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
 - viii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo; -----
- b. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição. -----
- c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;

d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo. -----

Cláusula X

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;-----
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS; -----
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;-----
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;-----
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.-----
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias; -----
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição; -----
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea h) da Cláusula VIII;-----
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.-----

Cláusula XI

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.

Cláusula XII

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. Para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula VIII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções. -----
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro. -----

3. O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.-----
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.-----
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.-----
6. De acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:-----
 - a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora; -----
 - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração. -----

Cláusula XIII

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.-----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.-----

Cláusula XIV

(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da participação financeira do **Município de Lagoa** constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

Cláusula XV

(Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo.-----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação do **Município de Lagoa**, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.-----

Cláusula XVI
(Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida ao **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** para, em prazo definido pelo **Município de Lagoa** regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.-----

Cláusula XVII
(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o **Município de Lagoa** proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.-----
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização;-----
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas; -----
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----

Cláusula XVIII
(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o **Município de Lagoa** pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias; -----
- b. A observância do disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XIX
(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por: -----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;-----
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do n.º 4 do artigo 15º da Portaria nº 196-A/2015 de 01 de julho, na redação atual.-----

Cláusula XX
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto. -----

Cláusula XXII
(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor no dia 27 de abril de 2022, tendo duração até 31/03/2023 e se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos da Cláusula XVII.-----
2. O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do nº 4 artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento referente ao mês de abril do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia a resposta social e continuou a dar resposta ininterrupta ao acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos no âmbito do SAAS.-----
3. O primeiro pagamento da comparticipação financeira só terá lugar após a assinatura do protocolo, no valor total de € 3 805,66 (**três mil oitocentos e cinco euros e sessenta e seis cêntimos**) referentes aos meses de abril e maio de 2022 e os subsequentes até ao final de cada mês.-----
4. O presente acordo produz efeitos após a assinatura do mesmo. -----

“ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

O Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Cláusula I
(Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social na tipologia de intervenção B.-----

Cláusula II
(Capacidade e Número de Pessoas e famílias Abrangidas)

1. Em função dos indicadores territoriais de referência para tipologia B de atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.-----

2. De acordo com a tipologia de intervenção desenvolvida, o número de atendimentos /acompanhamentos sociais efetuado pelo presente acordo situa-se no intervalo médio entre 200 a 350 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais. -----

Cláusula III
(Recursos Humanos)

1.0 quadro de pessoal proposto corresponde ao definido no Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019 de 28 de junho, que refere que as equipas técnicas para o domínio de território de intervenção da tipologia B com um técnico superior de Serviço Social com afetação a 100%. -----

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnico superior de Serviço Social	100%	

2. O recurso humano afetos ao SAAS não pode ser voluntários nem estagiários, que consta do quadro anterior é os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente acordo. -----

3. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este Serviço.-----

Cláusula IV
(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas.

Cláusula V
(Comparticipação Financeira do Município de Lagoa)

1. A participação financeira do **Município de Lagoa** é no montante global no valor de € **22 834,00 (vinte de dois mil oitocentos e trinta e quatro euros), repartido do seguinte modo:---**

a) no ano de 2022 é de € **17 125,5 (dezassete mil euros e cento e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos);**-----

b) no ano de 2023 o valor de € **5 708,50 (cinco mil setecentos e oito euros e cinquenta cêntimos).**

2.0 Decreto Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, pelo que, no presente protocolo elaborado ao abrigo do n.º 4 artigo 10.º do referido Decreto Lei e do n.º 3 do artigo 5.º da identificada Portaria, se irá proceder ao pagamento referente aos meses de abril e de maio do ano de 2022, na medida em que a Instituição já desenvolvia a resposta social e continuou a dar resposta ininterrupta ao acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos

processos no âmbito do SAAS.-----

3.O primeiro pagamento da comparticipação financeira só terá lugar após a assinatura do protocolo, no valor total de € 3 805,66 (três mil oitocentos e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) referentes aos meses de abril e maio de 2022 e os subsequentes até ao final de cada mês.-----

4.A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica XXX , com o número de cabimento XXXX.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110093.-----

Deliberação nº 543

Protocolo de concessão financeira no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no apoio aos utentes entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação nº 10686, da Sra. Vice-presidente a qual é do seguinte teor:-----

O **Acordo de Cooperação Atípico -Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** foi celebrado a 1 de setembro de 1999 entre o **Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, tendo desde dessa data o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** assegurado o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos.-----

O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento utentes do SAAS, conforme o disposto no nº 4 o artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria.-----

A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o **Município de Lagoa** teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos e que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** tem assegurado a referida resposta social desde 1 de setembro de 1999, pelo que foi proposto a celebração do **Acordo de Cooperação Atípico - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** com o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, abrangendo 200 a 350 agregados familiares.----

No âmbito do **Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**, importa dar apoio e acompanhamento das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, que se traduz em respostas urgentes a nível despesas, que ora se descrevem a título exemplificativo, sem prejuízo de atribuição de outros tipos de despesas nos subsídios eventuais dos utentes da resposta social de SAAS: ----

1

- a) artigos de limpeza, higiene e conforto, como champô, pasta de dentes, sabonetes, detergentes, baldes, entre outros;-----
- b) rendas de casa, como a caução e primeira renda ou renda em atraso, entre outras situações;-----
- c) vestuário e calçado, entre outros;-----
- d) material eletrodoméstico, como frigorífico, fogão, esquentador, entre outros;-----
- e) transporte, como bilhetes de autocarro, de comboio, táxis, entre outros;-----
- f) encargos com a saúde, como serviços médicos e de enfermagem, testes de gravidez, entre outros;-----
- g) alojamento em pensões ou outro tipo de apoio de alojamento, como um quarto, entre outros;-----
- h) outros: despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes tipos de despesa e que seja devidamente fundamentada.-----

Pelo que se propõe a celebração de um **Protocolo de Concessão Financeira no Âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no Apoio Aos Utentes entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Idosos de Ferragudo**, cuja se minuta se anexa, cuja comparticipação financeira do **Município de Lagoa** é no montante global no valor de **€ 11 257,00 (onze mil duzentos e cinquenta e sete euros)**, correspondendo a -----

- a) no ano de 2022 ao valor de **€ 8 443,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e três euros)**;-----
- b) no ano de 2023 ao valor de **€ 2 814,00 (dois mil oitocentos e catorze euros)**.-----

Os pagamentos serão efetuados por tranches semestrais, nomeadamente:-----

- a) O primeiro pagamento, atendendo ao Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 63/2021 de 17 março, que concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, e em virtude do acordo de cooperação atípico SAAS se se celebrar com a Segunda Outorgante no presente protocolo elaborado ao abrigo do nº 4 artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria, terá lugar após a assinatura do presente protocolo;-----
- b) O Segundo pagamento terá lugar ao final do mês de junho do ano de 2022, correspondendo à segunda tranche;-----
- c) O terceiro pagamento terá lugar até ao final do mês de final de setembro de 2022;-----
- d) O pagamento referente ao ano de 2023 terá lugar até ao final do mês de janeiro.-----
- e) No caso de o valor da tranche se esgotar poderá ser pago o subsequente desde que devidamente justificado."-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL NO APOIO AOS UTENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE FERRAGUDO

Primeiro Outorgante:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022.-----

Segundo Outorgante:

O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, n.º 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, registada na Direção-geral de Segurança Social, sob a inscrição 18/95, a folhas 33 e verso do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social, representado neste ato por **Agostinho Santos Custódio** e **Sílvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente, adiante designada por Instituição.-----

Considerando que a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, que será concretizado em parceria com o **Município de Lagoa**, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, bem como o Despacho n.º 5743/2015 de 29 de maio alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019 de 28 de junho, a Portaria n.º 137/2015 de 19 de maio, a Portaria n.º 137/2015 de 14 de junho, a Portaria n.º 63/2021 de 18 de março e o Decreto-Lei n.º 120/2018 de 14 de junho é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem à concretização da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 1) O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, apoia os seus utentes em sede de respostas urgentes a nível despesas, que ora se descrevem a título exemplificativo, sem prejuízo de atribuição de outros tipos de despesas nos subsídios eventuais dos utentes da resposta social de SAAS: -----

- a) Artigos de limpeza, higiene e conforto, como champô, pasta de dentes, sabonetes, detergentes, baldes, entre outros;-----
 - b) Rendas de casa, como a caução e primeira renda ou renda em atraso, entre outras situações;-----
 - c) vestuário e calçado, entre outros;-----
 - d) material eletrodoméstico, como frigorífico, fogão, esquentador, entre outros;-----
 - e) transporte, como bilhetes de autocarro, de comboio, táxis, entre outros; -----
 - f) encargos com a saúde, como serviços médicos e de enfermagem, testes de gravidez, entre outros; -----
 - g) alojamento em pensões ou outro tipo de apoio de alojamento, como um quarto, entre outros; -----
 - h) outros: despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes tipos de despesa e que seja devidamente fundamentada. -----
- 2) O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo outorgante** um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, no âmbito na atribuição do Decreto- Lei nº 120/2018 de 14 de junho e da Portaria nº 63/2021 de 18 de março, designadamente o apoio aos utentes do SAAS, no montante global de **€ 11 257,00 (onze mil duzentos e cinquenta e sete euros)**, correspondendo: -----
- a) no ano de 2022 ao valor de **€ 8 443,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e três euros)**; -----
 - b) no ano de 2023 ao valor de **€ 2 814,00 (dois mil oitocentos e catorze euros)**.-----
- 3) Os pagamentos serão efetuados por tranches semestrais, nomeadamente: -----
- a) O primeiro pagamento, atendendo ao Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e da Portaria 63/2021 de 17 março, que concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, que teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, e em virtude do acordo de cooperação atípico SAAS se se celebrar com a Segunda Outorgante no presente protocolo elaborado ao abrigo do nº 4 artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria, terá lugar após a assinatura do presente protocolo;-----
 - b) O Segundo pagamento terá lugar ao final do mês de junho do ano de 2022, correspondendo à segunda tranche; -----
 - c) O terceiro pagamento terá lugar até ao final do mês de final de setembro de 2022;-----
 - d) O pagamento referente ao ano de 2023 terá lugar até ao final do mês de janeiro.-----
 - e) No caso de o valor da tranche se esgotar poderá ser pago o subsequente desde que devidamente justificado. -----

CLAUSULA 2ª

1.O **Segundo Outorgante** compromete-se a aplicar os montantes descritos na clausula 1ª de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Atendimento e Acompanhamento Social aprovado na reunião da Câmara Municipal de Lagoa aos dias 22 do mês de março do ano de 2022. -----

2.Para o efeito, deverá o **Segundo Outorgante** proceder ao pagamento dos apoios aos utentes com comprovativo da despesa realizada com o mesmo.-----

3.Deverá o **Segundo Outorgante** criar um mapa com as datas dos pagamentos mensais que terão de ocorrer na segunda e quarta semana de cada mês, remetendo ao **Primeiro Outorgante** trimestralmente os comprovativos dos respetivos apoios. -----

CLAUSULA 3ª

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista à resposta da emergência social da utente socialmente vulnerável; -----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção; -----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social; -----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social. -----

CLAUSULA 4.ª

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.-----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.-----

CLAUSULA 5.ª

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto. -----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLAUSULA 7.ª



A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.-----

CLAUSULA 9.ª

1. O presente acordo entra em vigor em 27/04/2022, tendo duração até 31/03/2023.-----
2. O presente acordo produz efeitos após a assinatura do mesmo.-----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110092.-----

Deliberação nº 544

Normas de participação para expositores no Lagoa Wine Show 2022

Foi presente a informação nº 10556 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Suzana Grave, remetendo as normas de participação em epígrafe, as quais são do seguinte teor:-----

Normas Gerais de Participação -----

1. CALENDÁRIO -----

HORÁRIO DO EVENTO 9, 10, 11 e 12 junho das 18:00 às 24:00-----

MONTAGEM 8 e 9 junho das 9:30 – 17:30 horas;-----

DESMONTAGEM 13 junho a partir das 00:30 horas;-----

2. INSCRIÇÃO -----

A inscrição no evento pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente normativo e confere ao inscrito a qualidade de expositor após pagamento integral das devidas taxas.-----

2.1 TAXAS DE OCUPAÇÃO-----

- . Produtores de vinho – 75 euros +IVA -----
- . Gastronomia (tapas, petiscos, doçaria) – 100 euros + IVA -----
- . Empresas de serviços (relacionados com a área do vinho) - 100 euros + IVA.-----

2.2 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO -----

Mediante o recebimento da ficha de inscrição a organização (Município de Lagoa) enviará a fatura, onde disponibilizará a referencia multibanco para o devido pagamento, para participação no evento.-----

A participação no evento só se tornará efetiva após confirmação, por parte da organização.-----

2.3 A inscrição no evento pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente normativo.-----

2.4 A organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local a cada um dos inscritos. -----

3. OUTRAS INICIATIVAS -----

A organização informará oportunamente os participantes das iniciativas complementares. -----

4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO -----

4.1. NORMAS E CONTRATO -----

4.1.1 As normas do presente documento são aceites pelos expositores, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles (e seus representantes) e o Município de Lagoa; -----

4.1.2 Este normativo é parte integrante do contrato de locação e prestação de serviços entre o Município de Lagoa e os expositores.-----

4.1.3 Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e normativas aplicáveis à sua participação no evento, representação e comercialização de produtos. -----

4.2 DURAÇÃO, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:-----

4.2.1 O evento terá lugar nos dias e horas acima indicados, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada, conforme a organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização. -----

4.2.2 O horário de funcionamento do evento deverá ser respeitado pelos expositores, tanto na abertura quanto no encerramento.-----

4.2.3 Compete à organização estabelecer os preços das entradas no espaço do evento e as regras destinadas a assegurar o bom funcionamento do evento. -----

4.2.4 A organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os normativos complementares que julgar necessários. -----

4.3 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO -----

4.3.1 Podem ser expositores as empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores em Portugal, cuja atividade se enquadre no âmbito do evento. -----

4.3.2 A aceitação da participação pertence à organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente. -----

4.4 TAXA DE OCUPAÇÃO-----

4.4.1 A falta de pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado confere à organização o direito de excluir o expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização. -----

4.5 DESISTÊNCIAS-----

Em caso de desistência, obrigatoriamente apresentada por escrito pelo expositor à organização com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início do evento, a organização poderá isentá-lo do pagamento. A organização informará, por escrito, o interessado da decisão tomada.-----

/ SERVIÇOS TÉCNICOS -----

5. STANDS, DECORAÇÃO E ARRUMO -----

5.1 A decoração do interior dos stands é da responsabilidade do Expositor. -----

5.2A área ocupada pelo expositor inclui: 1 stand individual de 2.50m x 2.50m, equipado com o seguinte material: 1 banco alto, cesto do lixo, expositor com prateleiras e balcão de atendimento. -----

Para os Expositores de Vinho serão disponibilizados-----

2 cuspideiras, 2 copos, 2 champanheiras para 3 garrafas cada. -----

Para os Expositores de Produtos Regionais serão disponibilizados 2 copos, -----

Os expositores e visitantes só estão autorizados a usar o copo oficial do evento.-----

5.3 Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 3 horas antes da inauguração do evento, a organização terá direito a dispor do mesmo.-----

5.4 Os stands deverão estar completamente montados e providos dos artigos declarados na Ficha do Expositor no dia 9 junho, às 18:00. Se tal não se verificar, a organização terá direito a dispor dos mesmos.

5.5 Autorizações especiais para horário extraordinário de montagem e desmontagem dos stands serão acordadas, caso a caso.-----

5.6 Decorrida a data de desmontagem, a organização retirará o material que ainda permaneça nos stands, imputando os custos de armazenamento ao expositor. -----

5.7 A organização pode, em qualquer altura, impedir e retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do evento. -----

6. SERVIÇOS GERAIS -----

6.1 A iluminação geral do recinto, bem como dos espaços ao ar livre, é assegurada pela organização.-----

6.2 A vigilância do recinto é da competência da organização, bem como a limpeza das áreas comuns dentro do recinto. -----

7. LIMPEZA-----

Cada Expositor deverá prever a limpeza do interior do seu stand. É da sua responsabilidade retirar a manga plástica após terminar as montagens do seu stand.-----

8. ENERGIA ELÉTRICA -----

8.1 A organização declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:-----

8.1.1 Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição;-----

8.1.2 Variações de tensão originadas na rede pública, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra. -----

9. SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS-----

9.1 Salvo autorização prévia da organização, não é permitido ao expositor realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto.-----

9.2 Salvo autorização prévia da organização, não é permitido ao expositor apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à organização a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.-----

9.3 Salvo autorização prévia da organização, não é permitido o depósito e a utilização de garrafas contendo gás líquido no interior do recinto.-----

/ RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS -----

10. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR -----

10.1 Embora sejam tomadas pela organização as precauções necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do expositor. -----

10.2 Compete aos expositores a vigilância dos seus stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança de todos materiais e produtos expostos.-----

10.3 Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor ou participante.-----

10.4 Os expositores e participantes são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros expositores.-----

10.5 Os expositores e participantes devem, após o encerramento do evento, entregar os stands no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será imputado ao ocupante do local ou stand danificado.-----

10.6 De acordo com os pontos anteriores deve o expositor declarar à organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes no mesmo, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizado. -----

11. ABANDONO DE BENS PELOS EXPOSITORES-----

11.1 A organização solicita aos expositores que não abandonem o seu stand até a saída do público (mesmo após o fecho oficial do evento). -----

11.2 Os bens abandonados pelos expositores nas instalações onde decorre o evento serão listados e armazenados pelo período de três meses, sendo os respetivos custos imputados ao expositor.-----

11.3 A falta de levantamento dos bens pelo expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável, quer a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades da organização.-----

12. SEGUROS -----

12.1 Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.---

12.2 Os expositores deverão ter um seguro de responsabilidade civil que cubra todos os danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros Expositores, assim como danos e prejuízos causados a terceiros. -----

DISPOSIÇÕES FINAIS-----

13. RUÍDOS INCÓMODOS -----

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, ou que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do Evento.-----

14. INFRAÇÕES -----

Em caso de infração a este normativo e às disposições nele constantes, a organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes: -----

-o cancelamento dos direitos do expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.-----

-ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em eventos futuros. -----

-retenção dos materiais e produtos expostos durante o evento. Os mesmos serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas e poderão ser imputados os custos ao expositor dos materiais ou produtos armazenados. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação para expositores no evento Lagoa Wine Show, conforme proposto.-----

Deliberação nº 545

Valores de participação para expositores no âmbito do Lagoa Wine Show 2022

Foi presente a informação nº 10559 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Suzana Grave a qual é do seguinte teor:-----

Considerando a realização do Lagoa Wine show de 9 a 12 de junho de 2022, em que se prevê a participação de expositores na área do vinho (representativos de várias regiões vitivinícolas do país), da gastronomia e serviços relacionados com a área do vinho, serve o presente, para propor superiormente, para despacho de V. Exa os valores referentes às taxas de ocupação no evento, por parte dos expositores por área de negócio, seguindo posteriormente para deliberação em reunião de câmara: -----

Expositores de Vinho – 75,00 + IVA -----

Expositores Gastronomia – 100,00 + IVA -----

Expositores Serviços – 100,00 + IVA -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os valores propostos na informação da Dirigente.

Deliberação nº 546

Contrato promessa compra e venda Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade – Ratificação

Foi presente a minuta do contrato em apreço, que a seguir se transcreve, cuja assinatura ocorreu no dia 19 de abril.-----

“CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Entre: -----

1- O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes conferidos pelo disposto no artigo 35.º, número 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante designado por Município de Lagoa ou **PRIMEIRO CONTRATANTE**. -----

2- **MASSA INSOLVENTE DE “Pavilhão do Arade- Congressos, Espetáculos e Animação do Arade S.A”**, pessoa coletiva n.º 503 913 731 com sede no Sítio da Passagem, da União de freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada pela Dra Ana Anacleto, Administradora Judicial inscrita com o n.º 409 na CAAJ, nomeada no processo de Insolvência n.º 127/20.2T8LGA que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca Judicial de Faro, Tribunal de Comércio de Lagoa, Juiz 1, com domicílio profissional na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6º Esquerdo em Faro, NIF 206 968 965 doravante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**. -----

Considerando que: -----

A) A “Pavilhão do Arade- Congressos, Espetáculos e Animação do Arade S.A” é proprietária e legítima possuidora dos imóveis sítos no Sítio da Passagem, Parchal, Concelho de Lagoa, correspondente aos

artigos matriciais 1662, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408 da União de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, denominado “Centro de Congressos do Arade”, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob as fichas 1071, 175, 176, 177, 178 e 179 da referida Freguesia; -----

B) Em 24/08/2020 por decisão do Tribunal Judicial da Comarca de Faro- Juízo de Comércio de Lagoa - Juiz 1 no processo de Insolvência n.º 127/20.2T8LGA, foi declarada a insolvência da referida sociedade, tendo sido nomeada Administradora de Insolvência a Dra Ana Anacleto, acima identificada;

C) No conjunto de direitos e obrigações que constituem a Massa Insolvente da referida sociedade assume extrema relevância estratégica regional, no contexto do Algarve, o conjunto de imóveis referidos em A); -----

D) Em face dessa realidade e no contexto da liquidação do ativo apreendido para a Massa Insolvente, o Município de Lagoa apresentou à Sra Administradora de Insolvência, uma proposta de aquisição, por exercício de direito de preferência na qualidade de acionista da empresa insolvente, correspondente ao valor de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros); -----

E) Determinante para o valor proposto foi a circunstância de, para além do seu inegável valor patrimonial, os imóveis referidos em A) terem vindo a ser, ao longo dos últimos anos, objeto de sucessivos atos de vandalismo, que contribuíram para a sua atual situação de profunda degradação e consequente necessidade de uma intervenção de reabilitação, com avultados custos; -----

F) A proposta apresentada pelo Município de Lagoa viria a ser aceite, pela Srª Administradora de Insolvência, em 15/02/2022; -----

G) Cumpre, agora, estabelecer e formalizar as premissas base do acordo alcançado, cuja concretização, que a todos os intervenientes interessa seja célere, vai contudo ter de respeitar os trâmites e limites de carácter procedimental a que o Município de Lagoa está sujeito, mormente, início e instrução de procedimento contratual para obtenção de financiamento bancário, aprovação da aquisição em causa pelo órgão executivo, autorização à concretização do mesmo por parte da Assembleia Municipal de Lagoa e, por último, visto prévio por parte do Tribunal de Contas; -----

É celebrado o presente **Contrato Promessa de Compra e Venda** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- A **SEGUNDA CONTRAENTE** é dona e legítima possuidora dos prédios urbanos inscritos sob os art.ºs 1662, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408 da freguesia do Parchal, concelho de Lagoa, denominado “Centro de Congressos do Arade”, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com os n.ºs 1071, 175, 176, 177, 178 e 179 da referida freguesia. -----
-O Centro de Congressos do Arade não dispõe de licença de utilização válido, nem de certificado energético válido, elementos estes que ficam dispensados no contexto da venda em processo de insolvência/ venda executiva -----

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2- Pelo presente contrato, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** promete comprar à **SEGUNDA CONTRAENTE** que, por sua vez, lhe promete vender, os prédios referidos na antecedente cláusula 1ª, livres de ónus ou encargos, nomeadamente quaisquer penhoras ou hipotecas registadas sobre os imóveis, e

devolutos de pessoas, no atual estado em que se encontram. -----

-Para efeitos do previsto no n.º 1, o Município de Lagoa reconhece que os prédios objeto do presente contrato se encontram em avançado estado de degradação, em virtude de sucessivos atos de vandalismo de que os mesmos, têm vindo a ser sujeitos. -----

- 3- O preço acordado nos termos da Cláusula Terceira inclui os bens móveis e equipamentos que se encontram no Centro de Congressos do Arade, nos termos em que os mesmos se encontram, que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** declara conhecer e aceitar. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço a pagar pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE** por força das aquisições ora prometidas será de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), a liquidar na data da outorga da escritura pública a realizar em cumprimento do presente contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

- 1- O Município de Lagoa irá diligenciar no sentido de outorgar a escritura pública, a realizar em cumprimento do presente contrato, no prazo máximo de 6 meses. -----
-Não obstante o prazo mencionado no antecedente parágrafo, o Município de Lagoa igualmente se compromete a, após ter obtido quer a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa, quer o visto prévio do Tribunal de Contas, ambos a conceder quer no âmbito do procedimento autorizativo de aquisição dos prédios objeto do presente contrato, quer do correspondente empréstimo bancário, dar de imediato conhecimento do preenchimento de tais requisitos prévios à contraparte para que se possa, de imediato e no prazo máximo de 10 dias, outorgar a devida escritura pública de aquisição dos prédios em causa. -----
- 2- O **PRIMEIRO CONTRAENTE** compromete-se a iniciar o procedimento tendente à obtenção da autorização, para a presente aquisição, da Assembleia Municipal de Lagoa e, bem assim, do visto prévio do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 dias após a celebração do presente contrato
- 3- Se, todavia, decorrido o referido prazo máximo de 6 meses, previsto no n.º 1 da presente cláusula, sem que o Município de Lagoa esteja em condições de outorgar a escritura pública de compra e venda, por falta de algum dos requisitos autorizativos prévios mencionados no parágrafo 2, as partes poderão, através de Aditamento ao presente contrato promessa e considerando fundamentado o atraso verificado, acordar no estabelecimento de novo prazo para a outorga da referida escritura pública. -----

CLÁUSULA QUINTA

A eficácia financeira deste contrato fica sujeita à obtenção de visto prévio favorável por parte do Tribunal de Contas e autorização à aquisição pretendida por parte da Assembleia Municipal de Lagoa reconhecendo ambas as Partes que caso qualquer um destes requisitos não seja preenchido favoravelmente, o presente contrato será considerado resolvido, por causa não imputável a qualquer um dos Contraentes e sem que de tal facto ocorra, para qualquer um dos **CONTRAENTES**, qualquer responsabilidade, nomeadamente indemnizatória ou compensatória. -----

CLÁUSULA SEXTA

- 1- A **SEGUNDA CONTRAENTE** autoriza o **PRIMEIRO CONTRAENTE**, a partir da data da assinatura do presente contrato promessa, a aceder ao Centro de Congressos do Arade, a fim de aí proceder a todas as intervenções destinadas a garantir a segurança, vigilância e salubridade dos imóveis e que entenda necessários. -----
- 2- A autorização prevista no número anterior não corresponde a qualquer tradição ou atribuição de posse plena do Centro de Congressos do Arade ao **PRIMEIRO CONTRATANTE**. -----
- 3- Sem prejuízo, entre a data da celebração do presente contrato promessa e a data da escritura, o risco da manutenção, da depreciação patrimonial e da segurança do Centro de Congressos do Arade correm por conta do **PRIMEIRO CONTRAENTE**. -----

CLAUSULA SÉTIMA

Todas as comunicações e notificações contratuais deverão ser feitas para as seguintes moradas, números de telefone e fax:-----

PRIMEIRA CONTRATANTE: Largo do Município, 8401-851 Lagoa -----

TLF: 282380400 -----

SEGUNDA CONTRATANTE: Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6º Esquerdo, 8000-218 Faro -----

TLF: 289878057/8 Fax: 28987805 -----

CLAUSULA OITAVA

O presente contrato rege-se pelos termos nele exarados, bem como por todos os acordos que lhe forem posteriores, subscritos por todas as partes nele intervenientes, e em tudo aquilo que neles não estiver expressamente regulado, pelo disposto na lei civil em vigor. -----

CLÁUSULA NONA

A obrigação emolumentar decorrente da celebração do presente contrato, conforme estipula o nº 2 do art. 6º do Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, incumbe à **SEGUNDA CONTRATANTE**. -----

CLÁUSULA NONA

As partes contratantes acordam em conferir ao presente contrato a faculdade de execução específica, prevista no art. 830º do Código Civil.-----

CLAUSULA DÉCIMA

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro do Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Portimão. -----

Este contrato corresponde à livre e espontânea vontade dos Outorgantes, é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes contratantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

O Município de Lagoa está isento do pagamento de imposto de selo, nos termos do artigo 6º aliena a) do respetivo Código e bem assim do artigo 16º da Lei das Finanças Locais, na versão em vigor, aprovada pela Lei 66/2020, de 04.11.2020 .-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de ratificação do ato de assinatura praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

Deliberação nº547

Adiantamento de subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa por conta do Protocolo a celebrar no corrente ano

Foi presente a informação nº 10748 da Secretária da Vereação Cristina Alves Vicente a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o carácter social e humanitário assumido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, na salvaguarda de pessoas e bens;-----

Considerando que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Proponho o adiantamento do valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), por conta do Protocolo a celebrar no corrente ano entre o Município de Lagoa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa um adiantamento no valor de 40.000,00 €, por conta do Protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110095.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Francisco Martins, por se encontrar no momento ausente da sala.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 548

Processo n.º 1/2019/364

Aprovação definitiva

Projeto de construção de edifício multifamiliar, após demolição do existente

Rua da Liberdade, Rua do Cinema Antigo e Rua Alferes Viana, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

DGDV Capital, Unipessoal, Lda.



Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 30/11/2021. -----

Foi igualmente presente a junção de elementos por iniciativa própria, acompanhado da proposta de decisão n.º 9605, de 11/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, onde consta que: « Face ao teor da informação técnica n.º 8921 de 05/04/2022, considerando que o processo tramita na Divisão de Obras no âmbito das especialidades, propõe-se que as novas peças aditadas sejam deferidas no normal prosseguimento processual, ou seja na fase da aprovação definitiva.», da qual faz parte a informação acima mencionada, na qual consta que; « No âmbito do aditamento, junção de elementos por iniciativa própria, ao processo n.º 1/2019/364. Estes novos elementos, vem introduzir na proposta correções que traduzem melhoramentos na organização, funcionalidade e acessibilidade da área/zona publica envolvente á edificação proposta, a saber: -----

- A colocação e incorporação, no espaço publico, de uma plataforma de deposição/recolha de resíduos urbanos, folgo “ilha ecológica”, na Rua da Liberdade, direcionada a residentes e população local. -----

- A introdução/criação de 6 (seis) espaços de estacionamento, públicos, na Rua Alferes Viana, isto sem condicionar uma adequada e funcional circulação e mobilidade pedonal no passeio. -----

- O perímetro do polígono de implantação da edificação, sofreu de alguma forma uma redução, nomeadamente na dimensão das varandas, projetadas para a Rua do Cinema Antigo, resultando num alargamento da zona de passeio, que assume um melhoramento na funcionalidade e mobilidade de circulação pedonal na zona. -----

Em suma, as alterações propostas não assumem de forma alguma um agravamento ao projeto aprovado, muito pelo contrário, a sua introdução vem melhora-lo em termos urbanísticos. Neste contexto entende-se que reúnem condições para ser aceites como tal.» -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 10431, de 20/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 30 (trinta) meses. -----

Mais foi deliberado aprovar as peças desenhadas apresentadas, conforme proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **16.00 horas**.

E eu João Henrique dos Santos Serôa Bisodinho Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)